

Processo Legislativo para registro o, s.r.
Legisla. à CES, CECT e CCJ.
Em 28/04/04



Em 28/04/04
Assessoria da Plenária

Paulo Roberto Guimarães do Centro
Chefe da Assessoria da Plenária

PR 76/2004

04

PROJETO DE RESOLUÇÃO N
(Autor: Deputado **CHICO FLORESTA**)

Dispõe sobre o Prêmio Câmara Legislativa de Educação

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Câmara Legislativa de Educação, destinado, anualmente, aos alunos da 4ª série do ensino fundamental que se destacarem, de maneira positiva, no cotidiano das escolas do sistema público de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º O número total de alunos de 4ª série a serem premiados será definido, anualmente, por Comissão de Premiação especialmente designada, formada por representantes da Câmara Legislativa e da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Parágrafo único – Serão premiados no mínimo 3 alunos de cada escola da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 3º Cada escola de ensino fundamental escolherá e indicará à Comissão de Premiação seus alunos a serem premiados, de acordo com os números definidos pela Comissão.

Art. 4º O Prêmio consiste na outorga de diploma Aluno Destaque em Educação e na promoção, para todos os alunos premiados, de um final de semana em empreendimento de Turismo Rural Pedagógico do Distrito Federal e Entorno.

§ 1º – os diplomas de Aluno Destaque serão entregues em Festa de Premiação promovida pela Câmara Legislativa e Secretaria de Educação do Distrito Federal, no mês de outubro de cada ano, e incluída nas comemorações do Dia da Criança e Dia do Professor.

§ 2º – o RURALTUR – Sindicato do Turismo Rural e Ecológico do Distrito Federal – juntamente com as Secretarias de Educação e de Turismo do Distrito Federal, deverão indicar os empreendimentos de Turismo Rural Pedagógico credenciados para receber os escolares premiados, desenvolvendo uma programação de educação ambiental e defesa da natureza.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta do orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal

§ 1º – Fica a Câmara Legislativa autorizada a celebrar convênios com instituições públicas e privadas, com intuito de levantar os recursos necessários à premiação prevista nesta Resolução.

§ 2º – os prêmios decorrentes desta Resolução serão conferidos anualmente a partir do próximo ano letivo.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

PROTCCOINFORMATIVO
PR 76/04
FIS. N.º 01



Esta proposição tem entre seus objetivos a identificação, reconhecimento e incentivo aos alunos que, por diferentes razões se destacam positivamente entre seus pares, em contraponto ao noticiário e dados negativos que cercam a área de educação e seus protagonistas.

É importante valorizar as escolas, seus professores e diretores. São eles que vão definir os critérios de premiação de seus alunos, indicando os destaques segundo índices de aproveitamento escolar, ou espírito de cooperação e solidariedade, assiduidade e pontualidade, esforço para frequentar a escola, entre outros.

Ao mesmo tempo possibilitarmos a aproximação a Câmara Legislativa das escolas, dos professores e dos futuros cidadãos do Distrito Federal. O prêmio é, ainda, um Incentivo à valorização dos empreendimentos de Turismo Rural Pedagógico do Distrito Federal e Entorno, abrindo novas frentes de geração e renda na área rural do DF e concretizando iniciativa que chama a atenção e repercute positivamente para imagem da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Diante destas considerações, conclamamos os Nobres Colegas desta Casa a votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR. N.º 76 / 04
Fls. N.º 02 / 02